Contrato nº 029/2023

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	116/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIOA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E A S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **Dr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS,** titular da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Avenida Luis Viana Filho, 2ª Avenida, nº 200, - 3º Plataforma, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu titular**,** autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. De 09/02/2019 doravante denominado **CONTRATANTE** , e a Empresa **S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME,** CNPJ nº 02.548.313/0001-04, Inscrição Municipal nº 313050, situado à Av. Otávio Santos, nº 207, Centro Empresarial Maria Helena, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.020-750, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº **116/2022**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA ALVES CAIRES** , portador do documento de identidade nº 01443080-02, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 115.727.445-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo SEI nº 021.2118.2023.0003850-15, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei n**º** 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de auto- reserva (self-booking)**,** de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1**º** e 2**º** do art. 143 da Lei estadual n**º** 9.433/05.

§2ºAs supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: **sistema informatizado de auto-reserva (self booking),** ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura , admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 1						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Taxa de Transação	
1	01.04.00.00153858-6	TAXA POR TRANSAÇÃO - para Passagem Terrestre emissão, remarcação ou alteração de passagem terrestre intermunicipal e interestadual	un	163	12,37	

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como

também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100/ 0.300/ 0.113/ 0.313	2000	33.90.33.000	0003 - DA
	0.100 / 0.300 / 0.119 / 0.319	1727	33.90.33.000	0005 SUDET
	0.100/ 0.300 / 0.128	6672	33.90.33.000	0007 SESOL
	0.100 / 0.300	7975	33.90.33.000	0009 CFA
3.21.602 - FET	0.100 / 0.300 / 0.162 / 0.362	6976	33.90.33.000	0001 FET

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que

for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato a: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Rodney Carlos Santos **,** matrícula: 92090349

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato a servidora: Maria de Jesus Paiva Forte, matrícula: 920503066 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento

das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal (is) /fatura (s) somente deverá (ao) ser apresentada (s) para pagamento após a

conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de

todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da

falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

JOSÉ MARIA ALVES CAIRES

EMPRESA SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022

CONTRATO 029/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO:

1. 1.**Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor, para a contratação da prestação dos serviços de fornecimento de **PASSAGEM TERRESTRE**, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de auto-reserva (self-booking), para os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante o pagamento de taxa de transação e correspondente passagem adquirida, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

2 . Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

Lote	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UF	Qtd
1	TAXA POR TRANSACÃO, para Passagem Terrestre - emissão, remarcação ou alteração de passagem terrestre intermunicipal e interestadual, via sistema informatizado, disponibilizado pela empresa, por meio de auto-reserva (self - booking), inclusive em caráter emergencial>> Ref. SAEB => : 01.04.00.00153858-6	Un	27.697

2.1 O quantitativo de Transações base para a elaboração da Proposta, conforme tabela

abaixo:

QUANTIDADES TRANSAÇÕES ESTIMADAS

LOTE 1				
ITEM	**ÓRGÃO/ENTIDADE**	**SIGLA**	**QTD ESTIMADA (SAQUE RP)**	**UF**
1	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA	ADAB	174	UN
2	SUPERINTENDÊNCIA BAIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	BAHIATER	243	
3	EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA - BAHIATURSA	BAHIATURSA	185	
4	CASA CIVIL	CASA CIVIL	30	
5	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA	CTB	97	
6	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL	CAR	118	
7	COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	CDA	24	
8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	478	
9	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	EGBA	550	
10	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA	FAPESB	300	
11	FUNDAÇÃO PEDRO CALMON	FPC	200	
12	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA	FUNCEB	404	
13	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FUNDAC	832	
14	GABINETE DO GOVERNADOR	GABGOV	30	
15	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	INEMA	250	
16	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA	IPAC	90	
17	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	IRDEB	60	
18	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	JUCEB	200	
19	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	MPE	388	
20	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA	PGE	12	
21	SECRETARIA DA ADMISNITRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	SAEB	119	
22	SECRETARIA DA ADMISNITRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	SAC/SAEB	371	
23	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	SDR	324	
24	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	SEAGRI	78	
25	SECRETARIA DA EDUCACAO - DIRETORIA GERAL	SEC	3590	
26	SECRETARIA DA EDUCACAO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DA/SGINF	SEC	660	
27	SECRETARIA DA EDUCACAO - SUPERINTENDECIA DE POLITICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - SUPEB	SEC	550	
28	SECRETARIA DA EDUCACAO - COORDENAÇÃO DE ENCARGOS GERAIS - CEG	SEC	2193	
29	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	SECTI	96	
30	SECRETARIA DE CULTURA	SECULT	418	
31	SECRETARIA DE CULTURA / FUNDO DE CULTURA	SECULT	45	
32	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDUR	240	
33	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SDE	72	
34	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HIDRICA E SANEAMENTO	SEINFRA	1651	
35	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SEMA	15	
36	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SEPLAN	193	
37	SECRETARIA DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL	SEPROMI	100	
38	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SERIN	386	
39	SECRETARIA DE SAÚDE	SESAB	2645	

40	HEMOBA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA	HEMOBA	100
41	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE	SETRE	243
42	SECRETARIA DE TURISMO	SETUR	74
43	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO	SIHS	36
44	SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SJDHDS	1292
45	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	SPM	118
46	SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA	SUDESB	232
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS	UEFS	255
48	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	UESB	115
49	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC	UESC	250
50	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - SALVADOR - UNEB (GERAD)	UNEB	665
51	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC II	UNEB - ALAGOINHAS	176
52	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA -DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA VIDA- DCV I	UNEB -SALVADOR	559
53	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - DCH III	UNEB - JUAZEIRO	100
54	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - DCH IV	UNEB -JACOBINA	1019
55	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - DCH VI	UNEB -CAETITÉ	425
56	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC VII	UNEB -SENHOR DO BOMFIM	369
57	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC VIII	UNEB -- PAULO AFONSO	370
58	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC X	UNEB - TEIXEIRA DE FREITAS	173
59	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC XI	UNEB - SERRINHA	123
60	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC XIV	UNEB - CONCEIÇÃO DO COITÉ	36
61	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC XV - VALENÇA	UNEB - VALENÇA	92
62	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XVI	UNEB -IRECÊ	369
63	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XVII	UNEB - BOM JESUS DA LAPA	555
64	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XVIII	UNEB -EUNAPÓLIS	363
65	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XXI	UNEB - IPIAÚ	243
66	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XX III	UNEB -SEABRA	410
67	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XXIV	UNEB - XIQUE XIQUE	150
68	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CAMPUS XII - GUANAMBI	UNEB -GUANAMBI	296
69	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CAMPUS XXII - EUCLIDES DA CUNHA	UNEB -EUCLIDES DA CUNHA	78
	TOTAL		
TOTAL			**27.697**

UN

(x) O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Ata.

As Principais rotas rodoviárias Intermunicipais e Interestaduais do Estado da Bahia, que poderão ter passagens

rodoviárias adquiridas pelas entidades e órgãos da Administração Pública Estadual estão previstas nos Anexos II e III.

Despesa prevista: Com base no consumo do exercício anterior e das demandas de novos projetos, a estimativa anual máxima de dispêndio com o fornecimento é de R$ 8.000.161,00 (oito milhões, cento e sessenta e um reais).

3. Âmbito do registro: para os efeitos do inciso VI do art. 7o do Decreto estadual no 9.457/05, o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

(X) Estadual, compreendendo todo o Estado da Bahia

4. Unidades contratantes:

4.1 Poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e os seguintes órgãos conveniados: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ (convênio 006/2020), Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (convênio nº 002/2020), Ministério Público Estadual – MPE (convênio nº 001/2020) e Tribunal de Contas do Estado – TCE (convênio nº 006/2021) e Assembleia Legislativa – ALBA (convênio nº 011/2020), que tem validade até 15/05/2025, 18/03/2025, 18/03/2025, 30/07/2026 e 29/10/2025, respectivamente.

5. Prazo de validade do registro:

O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Ata.

Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Garantia Técnica:

O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviços não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

7. Será admitida apenas a subcontratação do sistema informatizado de auto-reserva (self

booking).

7.1. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

8. O preço registrado na Ata de Registro de Preços será o valor, em Reais, da Taxa por Transação para cada um dos tipos de transações, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços realizados pela empresa CONTRATADA.

9. **Para efeito de pagamento, será considerada:**

9.1 - 01 (uma) transação :

a) a emissão, alteração ou remarcação de passagem terrestre de ida e volta por uma mesma companhia e na mesma solicitação;

b) a emissão, alteração ou remarcação de passagem terrestre somente ida ou somente volta.

9.2 - 02 (duas) transações:

c) a emissão, alteração ou remarcação de passagem terrestre de ida e volta por companhias diferentes.

1 0 . O fornecimento de passagens terrestres deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes terrestres.

11. A tarifa a ser considerada para as passagens terrestres é a fixada pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, para transporte intermunicipal, e pela Agência Nacional Transportes Terrestres - ANTT, para transporte interestadual.

12. A tarifa de embarque é a que for definida para utilização do terminal rodoviário;

13. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO (MP / EPP)

13.1 Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível. 13.2 Modo de disputa do certame será "Aberto e Fechado".

13.2 Modo de disputa do certame será "Aberto e Fechado".

14. Prazos da ATA e Contratos

A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;

O prazo para assinatura da ATA do Registro de Preço deverá ser de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação do gestor do Registro de Preço por se tratar de processo eletrônico no qual o fornecedor vencedor da licitação obrigatoriamente, já estará cadastrado no Sistema

Eletrônico de Informações - SEI Bahia, o que tornará mais célere a assinatura;

O prazo de assinatura de contrato será de 03 dias úteis a contar da convocação do órgão/entidade contratação;

Prazo de Vigência do Contrato: A vigência dos contratos oriundos de saque da ata deverá ser estabelecida pela Unidade quando da realização da contratação mediante saque no registro de preços. Ressaltamos também que a Unidade poderá optar pela celebração do instrumento contratual ou geração exclusiva da APS, podendo portanto, o prazo da contratação iniciar a partir da data da assinatura do contrato ou da subscrição da APS.;

15. A CRITÉRIO DA CONTRATADA, O FATURAMENTO PODERÁ SER DECENDIAL, NA FORMA SEGUINTE:

PERÍODO DE EMISSÃO DE BILHETES	APRESENTAÇÃO DA FATURA	PAGAMENTO
Do 1° ao 10° dia de cada mês	A partir do dia 11	08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 11° ao 20° dia de cada mês	A partir do dia 21	08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 21° ao 30°/31° dia de cada mês	A partir do 1° dia do mês subsequente	08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA INFORMATIZADO TIPO AUTO-RESERVA (SELF-BOOKING)

O sistema disponibilizado pela empresa contratada deverá permitir, aos usuários do Governo do Estado da Bahia devidamente autorizados e treinados, acesso via internet às tarifas e categorias de passagens terrestres,intermunicipais e interestaduais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho, característica e faixa de horários procurados.

O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas com armazenamento criptografado por parte dos usuários dos Órgãos/Entidades do Estado.

A infraestrutura de suporte ao sistema (servidores e banco de dados) será de responsabilidade da empresa contratada.

A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente backup de todas as informações repassadas/incluídas no sistema, em formato xls, cujo layout deverá ser previamente disponibilizado, ou outros formatos compatíveis aos sistemas tecnológicos da CONTRATANTE e previamente acordados.

Capacidade de armazenamento das informações do objeto do presente Contrato, durante a sua vigência, devendo mantê-las disponíveis por 03 (três) meses após o término do Contrato. Prazo este máximo em que as informações deverão ser transferidas para o CONTRATANTE em formato xls que permita a leitura por outras ferramentas de controle.

O acesso ao sistema se dará via rede mundial de computadores (world wide web) através do protocolo http (para consultas) e https (para troca de informações), com funcionamento sem instalação de nenhum aplicativo nos computadores do CONTRATANTE.

Qualquer custo de alteração, adaptação ou adequação da ferramenta selfbooking aos requisitos

exigidos neste Termo de Referência é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTATANTE.

O sistema informatizado deverá disponibilizar:

Módulo de emissão, alteração e cancelamento de voucher de passagem terrestre de forma online

O voucher deverá possuir todas as informações da compra de passagem como: origem, destino, datas,horários, poltronas, data da compra e o valor total pago. Será disponibilizado para impressão, salvar em pdf e enviado diretamente para o e- mail do usuário que efetuou a compra no sistema.

Módulo Gestor permitindo gerar relatórios por usuário, por período, por status e acompanhar os valores e quantidades solicitadas. Permite ainda o gerenciamento dos usuários, definição de perfil, cancelamento da compra e visualização dos dados de uma reserva.

O sistema estará disponível pela internet 24 horas por dia, durante todo o ano enquanto estiver vigente o contrato.

A implantação do sistema será totalmente livre de qualquer mensalidade ou custos de manutenção.

O fornecedor detentor da melhor oferta deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela SAEB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, a serem iniciado a partir da convocação, no local e horário indicado pelo Pregoeiro, *visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades do sistema apresentado.*

Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas no anexo IV.

A apresentação do sistema de que trata o item anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidas neste Edital. Será exigida a conformidade de 100% das funcionalidades relacionadas no referido anexo.

A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema e através de teste simulado

para as funcionalidades.

O teste ocorrerá em **Salvador,** em local a ser designado pela Secretaria da Administração – SAEB, em computador conectado à Internet, onde o responsável técnico designado pelo Órgão Gerenciador acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante.

O sistema deverá permitir a seguinte regra de acesso e faturamento:

A Superintendência de Recursos Logísticos da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SRL/SAEB será a unidade gerenciadora do sistema, terá acesso a todas as informações geradas pelos órgãos e entidades contratantes relacionadas no **Anexo I** deste Edital;

Os órgãos e entidades contratantes terão acesso somente às suas informações e serão responsáveis pelas transações geradas no sistema pelos seus respectivos usuários e efetuarão o pagamento da taxa de transação gerada, bem como do valor de cada taxa de embarque e passagem terrestre adquirida.

17. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Realização de capacitação de pelo menos 5 (cinco) servidores da Superintendência de Recursos Logísticos da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB) na utilização do sistema;

A capacitação deverá ser realizada em local a ser indicado pela Superintendência de Recursos Logísticos da SAEB, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, na cidade do Salvador Bahia.

18. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132da Lei Estadual nº 9.433/05.

Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela **CONTRATADA** as seguintes **OBRIGAÇÕES:**

Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

Operar com todas as companhias terrestres que atuam regularmente nos mercados regional e nacional.

Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias terrestres nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71)Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.

Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o voucher estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE,desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANTT, AGERBA e das regras tarifárias das companhias terrestres.

No caso de cancelamento, os vouchers/bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela empresa contratada, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.

Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.

A reversão de voucher/bilhete não utilizado, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.

Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias terrestres em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas.

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE no guichê da empresa no terminal rodoviário de origem.

17. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

ITEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	SIGLA	DESPESA APURADA	QTD ESTIMADA (SAQUE RP)	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
1	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA	ADAB	R$ 37.800,00	174	R$ 2.540,40
2	SUPERINTENDÊNCIA BAIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	BAHIATER	R$ 65.700,00	243	R$ 3.547,80
3	EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA - BAHIATURSA	BAHIATURSA	R$ 50.000,00	185	R$ 2.701,00
4	CASA CIVIL	CASA CIVIL	R$ 7.200,00	30	R$ 438,00
5	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA	CTB	R$ 20.459,83	97	R$ 1.416,20
6	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL	CAR	R$ 32.000,00	118	R$ 1.722,80
7	COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	CDA	R$ 100.000,00	24	R$ 350,40
8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	R$ 240.000,00	478	R$ 6.978,80
9	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	EGBA	R$ 54.252,00	550	R$ 8.030,00
10	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA	FAPESB	R$ 90.000,00	300	R$ 4.380,00
11	FUNDAÇÃO PEDRO CALMON	FPC		200	R$ 2.920,00
12	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA	FUNCEB	R$ 50.700,00	404	R$ 5.898,40
13	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FUNDAC	R$ 180.000,00	832	R$ 12.147,20
14	GABINETE DO GOVERNADOR	GABGOV	R$ 7.200,00	30	R$ 438,00
15	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	INEMA	R$ 35.300,00	250	R$ 3.650,00
16	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA	IPAC	R$ 50.000,00	90	R$ 1.314,00
17	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	IRDEB	R$ 15.000,00	60	R$ 876,00
18	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	JUCEB		200	R$ 2.920,00
19	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	MPE	R$ 105.000,00	388	R$ 5.664,80
20	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA	PGE	R$ 24.000,00	12	R$ 175,20
21	SECRETARIA DA ADMISNITRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	SAEB	R$ 133.900,00	119	R$ 1.737,40

22	SECRETARIA DA ADMISNITRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	SAC/SAEB	R$ 53.560,00	371	R$ 5.416,60
23	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	SDR	R$ 87.600,00	324	R$ 4.730,40
24	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	SEAGRI	R$ 39.450,00	78	R$ 1.138,80
25	SECRETARIA DA EDUCACAO - DIRETORIA GERAL	SEC	R$ 865.000,00	3590	R$ 52.414,00
26	SECRETARIA DA EDUCACAO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DA/SGINF	SEC	R$ 96.836,40	660	R$ 9.636,00
27	SECRETARIA DA EDUCACAO - SUPERINTENDECIA DE POLITICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - SUPEB	SEC	R$ 86.218,00	550	R$ 8.030,00
28	SECRETARIA DA EDUCACAO - COORDENAÇÃO DE ENCARGOS GERAIS - CEG	SEC	R$ 458.755,51	2193	R$ 32.017,80
29	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	SECTI	R$ 53.250,00	96	R$ 1.401,60
30	SECRETARIA DE CULTURA	SECULT	R$ 50.000,00	418	R$ 6.102,80
31	SECRETARIA DE CULTURA / FUNDO DE CULTURA	SECULT	R$ 50.000,00	45	R$ 657,00
32	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDUR	R$ 65.000,00	240	R$ 3.504,00
33	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SDE	R$ 9.540,00	72	R$ 1.051,20
34	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HIDRICA E SANEAMENTO	SEINFRA	R$ 473.240,00	1651	R$ 24.104,60
35	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SEMA	R$ 95.000,00	15	R$ 219,00
36	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SEPLAN	R$ 72.300,00	193	R$ 2.817,80
37	SECRETARIA DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL	SEPROMI	R$ 40.000,00	100	R$ 1.460,00
38	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SERIN	6.000	386	R$ 5.635,60
39	SECRETARIA DE SAÚDE	SESAB	R$ 615.000,00	2645	R$ 38.617,00
40	HEMOBA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA	HEMOBA	R$ 57.000,00	100	R$ 1.460,00
41	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE	SETRE	R$ 150.000,00	243	R$ 3.547,80
42	SECRETARIA DE TURISMO	SETUR	R$ 20.000,00	74	R$ 1.080,40

43	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO	SIHS	R$ 9.600,00	36	R$ 525,60
44	SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SJDHDS	R$ 142.419,65	1292	R$ 18.863,20
45	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	SPM	R$ 230.000,00	118	R$ 1.722,80
46	SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA	SUDESB	R$ 80.000,00	232	R$ 3.387,20
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS	UEFS	R$ 150.000,00	255	R$ 3.723,00
48	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	UESB	R$ 233.500,00	115	R$ 1.679,00
49	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC	UESC	R$ 67.650,00	250	R$ 3.650,00
50	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - SALVADOR - UNEB (GERAD)	UNEB	R$ 450.000,00	665	R$ 9.709,00
51	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC II	UNEB - ALAGOINHAS	R$ 47.600,00	176	R$ 2.569,60
52	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA VIDA- DCV I	UNEB -SALVADOR	R$ 151.200,00	559	R$ 8.161,40
53	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - DCH III	UNEB - JUAZEIRO	R$ 100.000,00	100	R$ 1.460,00
54	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - DCH IV	UNEB -JACOBINA	R$ 275.400,00	1019	R$ 14.877,40
55	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - DCH VI	UNEB -CAETITÉ	R$ 115.000,00	425	R$ 6.205,00
56	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC VII	UNEB -SENHOR DO BOMFIM	R$ 23.050,00	369	R$ 5.387,40
57	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC VIII	UNEB -- PAULO AFONSO	R$ 100.000,00	370	R$ 5.402,00
58	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC X	UNEB - TEIXEIRA DE FREITAS	R$ 238.350,59	173	R$ 2.525,80
59	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC XI	UNEB - SERRINHA	R$ 33.270,00	123	R$ 1.795,80

60	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC XIV	UNEB - CONCEIÇÃO DO COITÉ	R$ 96.000,00	36	R$ 525,60
61	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC XV - VALENÇA	UNEB - VALENÇA	R$ 24.900,00	92	R$ 1.343,20
62	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XVI	UNEB -IRECÊ	R$ 99.800,00	369	R$ 5.387,40
63	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XVII	UNEB - BOM JESUS DA LAPA	R$ 150.000,00	555	R$ 8.103,00
64	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XVIII	UNEB -EUNAPÓLIS	R$ 98.000,00	363	R$ 5.299,80
65	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XXI	UNEB - IPIAÚ	R$ 65.700,00	243	R$ 3.547,80
66	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XX III	UNEB -SEABRA	R$ 110.800,00	410	R$ 5.986,00
67	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XXIV	UNEB - XIQUE XIQUE	R$ 40.600,00	150	R$ 2.190,00
68	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CAMPUS XII - GUANAMBI	UNEB -GUANAMBI	R$ 80.000,00	296	R$ 4.321,60
69	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CAMPUS XXII - EUCLIDES DA CUNHA	UNEB -EUCLIDES DA CUNHA	R$ 45.058,53	78	R$ 1.138,80
	TOTAL		**R$ 8.000.161,00**	**27697**	**R$ 404.376,20**

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual n o 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de:

Avaliação do Custo: A Administração utilizou o preço referencial oriundo da consulta de mercado junto a fornecedores especializados no ramo, para verificação dos preços e estimativa dos custos.

PARA EFEITO DE LANCES NO SISTEMA BANCO DO BRASIL DEVERÁ SER CONSIDERADA A MENOR TAXA POR TRANSAÇÃO (VALOR REFERENCIAL = R$ 14,60)

20. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não será exigido percentual para comprovação de execução de serviço relacionado a item atestado de capacidade técnica;

Com base na Instrução nº 003 de 23 de Março de 2006, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à inscrição, renovação, suspensão

e cancelamento de registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, observamos que a família 01.04 - **AGENCIAMENTO DE VIAGEM E HOTELARIA, além do Atestado de Capacidade Técnica é exigido, ainda, inscrição no Ministério do Turismo.**

21. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA *deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.*

22. ENQUADRAMENTO DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação correrão á conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. CARONA

Haverá a possibilidade de CARONA desde que observado que a prestação do serviços deverá ocorrer todo o Estado da Bahia, conforme previsão do Termo de Referência. Neste sentido, limitamos o percentual de 50% para saques, sendo:

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Lote	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UF	QTD ESTIMADA	50% CARONA
1	TAXA POR TRANSACÃO, para Passagem Terrestre - emissão, remarcação ou alteração de passagem terrestre intermunicipal e interestadual, via sistema informatizado, disponibilizado pela empresa, por meio de auto-reserva (self -booking), inclusive em caráter emergencial>> Ref. SAEB => : **01.04.00.00153858-6**	**Un**	**27.697,00**	**13.848,00**

24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Utilização da redação do edital Matriz, disponibilizado no site da Procuradoria Geral do Estado, em consonância com a Instrução SAEB no 036/2020, já com a definição dos índices.

25. CAPACIDADE TÉCNICA

Não haverá percentual mínimo do quantitativo necessário para a comprovação da capacidade técnica

26. GARANTIA

Informamos que não será exigido garantia

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

JOSÉ MARIA ALVES CAIRES

EMPRESA SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Jose Maria Alves Caires**, **Representante Legal da Empresa**, em 13/09/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 18/09/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Barros Cerejo**, **Testemunha**, em 18/09/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00074609244** e o código CRC **CFF45985**.

Referência: Processo nº 021.2118.2023.0003850-15 SEI nº 00074609244

00679/2023	SALVADOR DIS-TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	21.632.425/0001-93	MEDICAMENTOS	1.550,00	18/09/2023
00654/2023	MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA	07.294.636/0001-32	MEDICAMENTOS	40,12	18/09/2023
00661/2023	PHARMA LIFE DISTRIBUIDORA LTDA	38.412.496/0001-83	MATERIAL HOSPITALAR	2.460,00	18/09/2023
00665/2023	NASA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	30.723.567/0001-57	MATERIAL HOSPITALAR	1.396,80	18/09/2023

Salvador, de 18 de Setembro de 2023. Louricea de Cerqueira Daltro/Diretora Geral /MAS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil da Bahia

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**
Resumo do Termo Aditivo 007/2023 do Contrato 011/2014, Processo N° 012 012.15963.2023.0031545-40; Contratado: Empresa J.V.M Patrimonial LTDA, CNPJ: 10.551.401/0001-93; Objeto: locação de imóvel que abriga às instalações da 29ª Plataforma pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com inicio em 23/07/2023 e término em 22/07/2026; Valor Global R$ 117.403,20 (cento e dezessete mil quatrocentos e três reais e vinte centavos);Unidade Gestora: 20.802.0003; Atividade 6922; Elemento Despesa: 33.90.36; Fonte: 100; Data de Assinatura: 18/09/2023.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**
Resumo do Termo Aditivo 01/2023 do Contrato 034/2022, Processo N° 012.15963.2023.0025959-76 ; Contratado:Empresa Empav Construtora EIRELI, CNPJ: 13.455.712/0001-47; Objeto: locação de imóvel que abriga às instalações da 14ª Barra; pelo período de 12 (doze) meses, com inicio em 20/07/2023 e término em 19/07/2024; Valor Global R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).; Unidade Gestora: 20.802.0003; Atividade 6922; Elemento Despesa: 33.90.36; Fonte: 100; Data de Assinatura: 18/09/2023

Departamento de Polícia Técnica – DPT

RESUMO DO CONTRATO Nº. 015/2023/DPT
PROCESSO Nº 099.8275.2023.0002975-80
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT. CONTRATADA: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023/DPT. OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA DOIS ANALISADORES GENETICOS PARA USO DA COORDENAÇÃO DE GENETICA FORENSE DO LABORATORIO CENTRAL DE POLICIA TECNICA-LCPT/DPT/SSP**.** O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SEM PREJUIZO DE GARANTIA TÉCNICA. VALOR GLOBAL R$ 302.409.04 (TREZENTOS E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS). UNIDADE GESTORA: 20.102; FONTE: 100; PROJETO/ATIVIDADE: 2229; ELEMENTO DE DESPESA: 30.90.30.
DATA DA ASSINATURA 12/09/2023.
SALVADOR, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO - PMBA/CPRC-B
Contrato nº 452/2023. Pregão Eletrônico nº 003/2023, processo SEI n° 030.2450.2023.0070553-40. Contratante: PMBA-CPRC-BTS. Contratada: CANAA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.216.927/0001-38. Objeto: Serviço de CONSERVACAO E LIMPEZA, Posto de Servente com material, área administrativa, 44 horas semanais, em prédios públicos. Prazo de Vigência: 12 (meses) a contar da data da assinatura do contrato. Valor global R$ 536.949,00 (quinhentos e trinta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais). Valor mensal estimado R$ 44.745,75 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Unidade FIPLAN: 20.801.0098. Função: 06. Subfunção: 181. Programa: 314. P/A/OE: 6922. Região/Planejamento: 00. Natureza da Despesa: 3.3.90.37.000. Destinação do Recurso: 1.500.0.100.000.000.00.00.00. Tipo de Recurso Orçamentário: 01. Data da Assinatura: 18/09/2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 213/2021-003 - PMBA/DMT
Processo SEI: 030.0846.2023.0123220-24; 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2021. Contratante: Estado da Bahia/PMBA; Contratado: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ Nº 15.257.819/0001-06. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo por 12 (doze) meses, início em 20/09/2023 e término em 19/09/2024, fundamento no art. 140, II, da Lei no 9.433/05. Valor Global R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais). Dotação orçamentária: 20801.0071.06.126.502.2002.9900.339040000.1.500.0.100.000000.00.00.00.1 Data da assinatura: 18/09/2023.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE CONTRATO/5º BBM - ILHÉUS/BA.
Contrato n.º 03/2023 - Processo SEI: n.º 089.0223.2023.0012487-49 - Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia - 5º BBM. Contratada: DENILSON WILLIAM MOREIRA BRITO-ME, CNPJ 01.628.729/0001-70. Objeto: Aquisição de material de expediente para o 5º BBM. Vigência: 14/09/2023 a 31/12/2023. - Valor Estimado: R$ 5.152,13 (Cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e treze centavos) - Unidade Gestora: 20.803.0004.06.182.314 - Projeto Atividade: 4354 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.000 - Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Data da Assinatura: 14/09/2023. Nayade dos Santos Farias SD BM - Pregoeiro Oficial. Ilhéus-BA, 18 de setembro de 2023.

RESUMO DE CONTRATO Nº 003/2023 - 20ºBBM/ BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.
Contrato n.º 003/2023 - Pregão Eletrônico nº 002/2023, Contratante: Estado da Bahia/Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - Contratada: SHOP CAR PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA, CNPJ nº 14.681.284/0001-33, Objeto: contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Manutenção de veículos. Critério: maior desconto. Valor do contrato: R$ 70.560,00 (Setenta mil quinhentos e sessenta reais). Vigência: 15/09/2023 a 14/09/2024 - Regime: Empreitada por Preço global - Dotação Orçamentária: 20803.0006.06.122.502.2000.9 900.33903700.0100000000.1 - Data da assinatura: 15/09/2023 - WASHINGTON DO AMPARO LIMA - SGT BM - Presidente da CPL.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 029/2023
Processo SEI n. 021.2118.2023.0003850-15. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa S S Viver Tour Viagens e Turismo LTDA ME. Pregão Eletrônico n. 116/2023. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de auto-reserva (sef-booking), de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela Contratada, com o Instrumento Convocatório. Prazo: será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Preço: valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100/ 0.300/ 0.113/ 0.313	2000	33.90.33.000	0003 - DA
	0.100 / 0.300 / 0.119 / 0.319	1727	33.90.33.000	0005 SUDET
	0.100/ 0.300 / 0.128	6672	33.90.33.000	0007 SESOL
	0.100 / 0.300	7975	33.90.33.000	0009 CFA
3.21.602 - FET	0.100 / 0.300 / 0.162 / 0.362	6976	33.90.33.000	0001 FET

Do Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e representante da Contratada: José Maria Alves Caires

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 030/2022
Processo SEI n. 021.2122.2023.0004746-14. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: KKA SANTOS. **Do Objeto**: prorrogar a vigência do Contrato nº 030/2022, por mais 02 (dois) meses, com efeitos retroativos a partir de 30/08/2023 e término em 29/10/2023. **Do Preço**: A prorrogação de prazo estipulado neste aditivo não acarreta qualquer majoração dos seus custos diretos ou indiretos. **Da Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Kauanna Kelly Almeida Santos - Representante da Contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2022.
Processo: 069.1475.2023.0003855-61. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA.- ME. **Do Acréscimo de Valor:** Fica acrescido ao valor originário do CONTRATO Nº 102/2022, o percentual de 13,63644%, equivalente a R$ 210.854,72 (duzentos